



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI  
088/2023, QUE LIMITA A DISTÂNCIA DE  
EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE  
PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR DO  
PORTADOR DE TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA - TEA EM  
ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICIPIO  
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado.

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a Comissão de Saúde e Assistência Social, para a emissão de parecer sobre a demanda.

**É o relatório.**

Passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu a proposição em análise para emitir parecer.

No âmago do projeto, o Nobre Vereador Anderson Moratório visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, com fins assegurar maior qualidade de vida desses indivíduos.

Nesse panorama, o nobre edil justifica que “[...] em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do Autista, quando esta vier a perturbá-lo”.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

---

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço, pois, com toda certeza, beneficiará direta e indiretamente os municípios que possuem o Transtorno do Espectro Autista.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Além do mais, transcrevo as competências desta Comissão, com fins de clarear os pontos em que se faz necessário a nossa avaliação:

**Art. 82. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes à sua competência, especialmente: I – sistema único de saúde e seguridade social; II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; III – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; IV – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência; V – promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social no município; VI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas; VII – estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à assistência social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos municíipes e a integração social dos idosos; VIII – mapear as dificuldades encontradas no âmbito da assistência social no município.**

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei 088/2023.**

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

---

Parauapebas/PA, 07 de agosto de 2023.



**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**  
Vereador/PROS  
Relator



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), acompanhando o voto do Relator,  
**VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 088/2023.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima, Joel do Sindicato e Josivaldo da Farmácia.

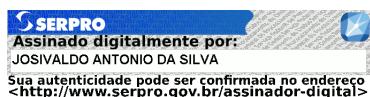
Parauapebas/PA, 07 de agosto de 2023.



**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**  
Comissão de Saúde e Assistência Social  
Presidente



**JOEL DO SINDICATO**  
Comissão de Saúde e Assistência Social  
Membro



**JOSIVALDO DA FARMÁCIA**  
Comissão de Saúde e Assistência Social  
Membro